

Secretaria Municipal de Saúde

CONVÊNIO DE MUTIRÃO DE CIRURGIAS DE CATARATA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITATIBA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE ITATIBA, E O INSTITUTO SUEL ABUJAMRA, QUALIFICADA COMO ENTIDADE FILANTRÓPICA NA ESFERA DO MUNICÍPIO. 02/2021

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com sede e foro em Itatiba, Avenida Luciano Consoline, nº 600 - Jardim de Lucca - Itatiba - São Paulo - CEP 13253-205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.122.571/0001-77, neste ato representada pelo sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º271.404.148-58, e pelo Secretário da Saúde, **RENAN DIAS IRABI**, portador da cédula de identidade RG n.º1.083.878 e do CPF n.º980.188.921-72, doravante denominada **CONVENENTE**, e, de outro lado, o **INSTITUTO SUEL ABUJAMRA**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.095.474/0001-88, e no CREMESP sob nº 933167, localizada na Rua Tamandaré nº693 Conjunto 66, Bairro da Liberdade, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada pelo Presidente Sr. **CAIO ABUJAMRA**, portador do RG nº 29.853.743-6 SSP/SP e do CPF nº 398.029.048-48, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 219 e seguintes; as Leis Federais nº 8.080/90, 8.142/90 e 8.666/93 e suas alterações; demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar e



Secretaria Municipal de Saúde

presente **CONVÊNIO** referente a Realização de Cirurgias de Catarata, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por objeto a realização de Cirurgias de Catarata aos pacientes da Rede Pública, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Itatiba, de acordo com as justificativas dos autos do processo administrativo nº01808/2021, bem como, de acordo com o Plano de Trabalho que fica fazendo parte integrante deste Termo.

1.1.1 - As cirurgias deverão ser realizadas de modo Mutirão, nos pacientes da Rede Pública.

1.1.2 - O atendimento a cada paciente será contemplado com os seguintes procedimentos, conforme a necessidade de cada um:

- a) Facoemulsificação com implante de lente intraocular (Cirurgia de Catarata);
- b) Consultas Pré-operatórias;
- c) Consultas Pós-Operatórias;
- d) Biomicroscopia de fundo de olho;
- e) Tonometria;
- f) Ceratometria monocular;
- g) Mapeamento de Retina;
- h) Ultrassonografia de globo ocular/órbita;
- i) Microscopia especular da córnea;
- j) PAM Binocular;
- k) Biometria ultrassônica, etc;

1.1.3 - Serão realizados 750 (setecentos e cinquenta) Cirurgias de Catarata, pelo valor unitário de R\$ 906,87 (novecentos e seis reais e oitenta e sete centavos).



Secretaria Municipal de Saúde

1.1.4 - Deverão ser observadas as considerações descritas conforme abaixo:

1.1.4.1 - As consultas serão agendadas pela Unidade Requisitante da Secretaria Municipal de Saúde;

1.1.4.2 - O serviço contratado se destina ao atendimento de pacientes da Rede Municipal de Saúde de Itatiba;

1.1.4.3 - A CONVENIADA deverá seguir os fluxos estabelecidos pelo Município;

1.1.4.4 - A CONVENIADA estará sujeita à avaliação permanente dos serviços realizados;

1.1.4.5 - A contratação será feita com base na descrição global, sendo obrigatória a realização de todos os procedimentos constantes sempre que necessários;

1.1.4.6 - Os exames de imagem e laboratoriais são de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde (CONVENENTE).

§1º. - O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

2.1 - A CONVENIADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas que constituem o Plano de Trabalho que integra o presente convênio e daquelas estabelecidas na legislação pertinente ao Sistema Único de Saúde (SUS), bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, fica responsável pelas seguintes obrigações:

(a) A CONVENIADA deverá executar este convênio com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde (SSAU) por meio de suas portarias e protocolos, da legislação referente ao Sistema Único de Saúde (SUS) e dos diplomas legais que regem o presente Convênio;



Secretaria Municipal de Saúde

(b) Executar as atividades e serviços de saúde especificados neste Convênio e no Plano de Trabalho, nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, com observância ao disposto no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

(c) A CONVENIADA deverá adotar todas as medidas necessárias para que o Gestor Público deste Convênio e sua equipe, indicados pela CONVENENTE, assim como as demais instâncias fiscalizadoras deste Convênio, acessem todas as informações de posse da CONVENIADA resultantes da execução do objeto deste Convênio;

(d) A CONVENIADA deverá disponibilizar todas as informações assistenciais e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pela CONVENENTE no presente Convênio e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde contratados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos e no integral cumprimento deste Convênio;

(e) A apresentação das informações nos prazos fixados pela CONVENENTE não exime a CONVENIADA de apresentar as informações requeridas pelos órgãos municipais no acompanhamento e fiscalização da execução do Convênio;

(f) Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Convênio, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:

f.1) Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas, previdenciárias, e as necessárias para atendimento ao serviço público;

f.2) Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

f.3) Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à CONVENIADA;



Secretaria Municipal de Saúde

f.4) Responsabilizar-se pela demonstração de que adota valores adequados de remuneração aos dirigentes e empregados, nos casos de questionamentos pelos órgãos de fiscalização e controle.

(g) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e/ou prejuízos que a qualquer título causar ao órgão ou entidade e/ou a terceiros e/ou a pacientes, em decorrência da execução dos serviços contratados;

(h) A CONVENIADA responsabilizar-se-á, civil e criminalmente perante os usuários e terceiros, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes da execução deste Convênio;

(i) Não poderão ser contratadas, com recursos repassados pela CONVENIADA, pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública;

(j) A CONVENIADA fica ciente de que é vedada a contratação dos membros de sua Provedoria, Mesa, Diretoria e de Conselhos de Administração e respectivos cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, bem como de pessoa jurídica das quais este figurem no quadro societário, para prestar serviços objetos deste Convênio;

(k) A CONVENIADA poderá contratar serviços de terceiros, complementar e extraordinariamente, responsabilizando-se pelo recolhimento dos encargos daí decorrentes, no limite dos recursos financeiros repassados pela CONVENENTE;

(l) Aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes deste convênio em serviços prestados ao Sistema Único de Saúde – SUS;

(m) Manter conta-corrente específica em instituição bancária para recebimento e gestão dos recursos recebidos em decorrência da execução do presente Convênio, conforme expressa exigência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais órgão de controle e fiscalização;

(n) Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade possuidora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde (CEBAS), CONVENIADA do Sistema Único de Saúde Municipal, bem como da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

(o) Apresentar fichas de atendimento individual com o detalhamento dos



Secretaria Municipal de Saúde

procedimentos realizados e relatório consolidado mensal com os procedimentos realizados;

- (p) Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a eles vinculados;
- (q) Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e mobiliários para a execução dos serviços assistenciais de saúde previstos neste instrumento contratual;
- (r) Respeitar a decisão do paciente em consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- (s) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- (t) Responsabilizar-se pela aquisição de todo o material médico e dos medicamentos, além de outros insumos necessários para a prestação dos serviços previstos no Plano de Trabalho;
- (u) A CONVENIADA, além da equipe de profissionais, disponibilizará todos os equipamentos necessários para a realização de pré e pós consulta, inclusive sendo de responsabilidade da conveniada, o transporte destes equipamentos;
- (v) Apresentar relatório mensal contendo a produção detalhada do Plano de Trabalho conforme exigência da Secretaria Municipal de Saúde;
- (w) A CONVENIADA se responsabilizará pela realização de refração em TODOS os pacientes que passarem por Cirurgia de Catarata, referente a esse Convênio, entre 150 a 200 dias após a cirurgia. Este procedimento será realizado no município de Itatiba;
- (x) Responsabilizará por todo o suporte aos pacientes pós-cirúrgicos em possíveis complicações que possam ocorrer, sem onerar a municipalidade;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONVENIENTE

3.1 - Para a execução dos serviços objeto do presente Convênio, CONVENIENTE obriga-se a:



al

Secretaria Municipal de Saúde

a) Disponibilizar à CONVENIADA os meios necessários à execução do objeto deste Convênio, tais como:

- 1) Ceder o espaço do Ambulatório Central de Especialidades - ACE para realização de todos os atendimentos pré-operatórios, os quais serão realizados aos sábados;
- 2) Realizar todos os exames necessários para a realização das Cirurgias de Catarata;
- 3) Oferecer transporte para levar todos os pacientes e acompanhantes ao Instituto Suel Abujamra, onde será realizada a Cirurgia de Catarata;
- 4) Se responsabilizar pelo transporte dos profissionais do Instituto Suel que estarão no município para realização de pré e pós operatórios;
- 5) Oferecer refeição para os profissionais do Instituto Suel todas as vezes que precisarem se deslocar até o município para atendimento aos pacientes do Programa de Catarata;

b) Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, de acordo com as suas cláusulas.

c) Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Convênio, se for o caso, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual;

d) Designar equipe para gestão do presente Convênio, inclusive nas competências relativas à elaboração dos instrumentos para o monitoramento, avaliação e acompanhamento, competindo-lhe ainda a fiscalização e a análise das prestações de contas;

e) Analisar as prestações de contas elaboradas pela CONVENIADA frente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho e nas normas previstas no presente termo de Convênio, condicionando a liberação dos recursos financeiros exclusivamente controversos à aprovação dessas prestações;

f) Havendo identificação de indícios de irregularidades no atendimento aos pacientes ou procedimentos realizados, cuja comprovação necessite de análise do prontuário médico, é permitida a retirada de cópias exclusivamente para fins de instrução da auditoria;



Secretaria Municipal de Saúde

g) A regulação das Cirurgias deverá ser feita pelo Secretário Municipal de Saúde e/ou do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

4.1 - A CONVENIADA, em decorrência da execução do presente Convênio, deverá apresentar Prestação de Contas referentes à aplicação dos recursos repassados pelo Poder Público.

4.2 - O prazo máximo para a prestação de contas final, pela CONVENIADA, dos recursos recebidos será de 30 (trinta) dias após o término deste Convênio.

4.2.1 - A prestação de contas poderá ser antecipada, se assim recomendar o interesse público, incluindo-se na referida prestação, os serviços praticados até o momento em que ocorreu a solicitação de prestação de contas antecipada”.

4.2.2 - Os documentos que integram a prestação de contas do Convênio deverão observar a Instrução Normativa nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que se inclui a exigência de que do corpo dos documentos originais das despesas conste o número do Convênio e do órgão público Conveniente a que se referem, bem como a vedação à redistribuição dos recursos.

4.2.3 - O Poder Público examinará as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitirá parecer conclusivo.

4.3 - Além da Prestação de Contas Final, o presente Convênio será fiscalizado e avaliado periodicamente por equipe designada pelo Prefeito denominada como Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, a ser composta por técnicos da Secretaria Municipal de Saúde e outros integrantes da Prefeitura Municipal nomeados através de Decreto do Executivo.



al
[Handwritten signatures]

Secretaria Municipal de Saúde

4.4 - A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento procederá à verificação do desenvolvimento das atividades e do retorno obtido pela entidade com a aplicação dos recursos sob sua gestão, observando as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, elaborando relatório circunstanciado.

4.5 - A CONVENIADA deverá apresentar impreterivelmente, a Prestação de Contas relativa ao mês anterior, contendo relatório de todos os procedimentos realizados, para subsídio à análise e aprovação da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento.

Parágrafo único. Junto à Prestação de Contas Mensal, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

I - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e a Dívida Ativa da União.

II - Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa.

IV - Certidão negativa de débitos Municipais;

V - Relação nominal dos pacientes atendidos através dos procedimentos realizados.

VI - Apresentar fichas de atendimento individual com o detalhamento dos procedimentos realizados e relatório consolidado mensal com os procedimentos realizados.

4.6 - A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento terá o prazo de 02 (dois) dias para análise de contas e demais documentações apresentadas, e elaboração de relatório circunstanciado conclusivo acerca de sua regularidade.

4.6.1 - Caso julgue necessário, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, informações complementares, e toda a documentação necessária ao cumprimento de suas finalidades, podendo, ainda, solicitar acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos



Secretaria Municipal de Saúde

praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio.

4.6.2 - O relatório circunstanciado será submetido ao Secretário Municipal de Saúde, gestor da contratação, a quem caberá a decisão final acerca da deliberação para a emissão da respectiva nota fiscal de pagamento, mediante decisão escrita no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento do referido relatório circunstanciado.

4.7 - Verificado pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento que foram realizados, no decorrer do mês de análise, procedimentos não autorizados ou não aprovados pela Central de Regulação Municipal, os mesmos não serão remunerados pelo Poder Público.

4.7.1 - A CONVENIADA se responsabilizará pela realização de Cirurgias de Urgência de Catarata que não tenham sido previamente autorizadas pela Secretaria de Saúde, sendo que em análise posterior poderá ser autorizado pagamento integral, parcial ou não pagamento das mesmas.

4.8 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONVENENTE sobre a execução do objeto deste Convênio, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS.

4.9 - A não apresentação ou a rejeição da prestação de contas mensal ou anual acarretará:

I - Impossibilidade da CONVENIADA receber novos recursos públicos do Município até a regularização da situação;

II - Instauração de procedimento de tomada de contas especial, a ser encaminhado ao Ministério Público do Estado de São Paulo e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III - Ajuizamento de ação judicial para obtenção do ressarcimento ao erário.



Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do presente Convênio será de 180 (cento e oitenta) dias, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado, depois de demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos, e havendo concordância de ambas as partes, na forma da lei.

5.2 - O prazo de vigência do Plano de Trabalho que integra o presente Convênio é o mesmo do prazo de vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - Pela prestação dos serviços objeto deste convênio, a CONVENIENTE repassará os valores previstos neste instrumento à CONVENIADA, no prazo e condições especificados no Plano de Trabalho.

§1º - Os recursos do presente Convênio oneram recursos da dotação orçamentária: n.º02.00.00 - Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.03 – Secretaria da Saúde/Fdo Mun Saúde/Assistência Hospitalar Ambulatorial, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.300.0000 – Saúde, 10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/FMS/Assistência Hospitalar Ambulatorial, através da nota de empenho n.º3296-000, no valor de R\$ 680.152,50 (seiscentos e oitenta mil e cento e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O valor total máximo do presente Convênio será de R\$ 680.152,50 (seiscentos e oitenta mil e cento e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

7.2 - O pagamento será realizado de forma mensal, conforme apresentação de relatório referente ao item 4.6.2, após análise dos procedimentos realizados



al
[Handwritten signatures]

Secretaria Municipal de Saúde

sendo solicitado a emissão da Nota Fiscal.

7.3 - O pagamento será efetuado 10(dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

7.4 - Havendo erro na fatura (preço diferente do CONVÊNIO ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONVENIADA adote as providências necessárias na sua correção.

7.5 - No caso da CONVENIADA solicitar a exclusão de qualquer item contemplado no Plano de Trabalho em vigência, todos os valores dos demais procedimentos previstos deverão ser revistos de modo a se garantir o equilíbrio econômico-financeiro da CONVENIADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO PLANO DE TRABALHO

8.1 - O Plano de Trabalho é parte integrante e condição de eficácia do presente Convênio, devendo sua elaboração ser realizada conjuntamente pelo CONVENIENTE e pela CONVENIADA.

8.2 - O Plano de Trabalho terá validade de acordo com a vigência do presente Convênio, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes mediante Termo Aditivo, de acordo com a Lei.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1 - O presente Convênio, bem como seus anexos, deverão ser revisados, podendo ser alterados, total ou parcialmente, mediante prévia justificativa escrita, que conterá necessariamente declaração de interesse de ambas as partes e autorização da autoridade máxima do Município.



Secretaria Municipal de Saúde

9.1.1 - A alteração total ou parcial do presente Convênio, bem como dos anexos que o integram deverá ser submetida à autorização da CONVENENTE, após parecer fundamentado da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente Convênio obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste Convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONVENENTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - É expressamente vedada a cobrança por serviços médicos ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

12.2 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONVENENTE sobre a execução do presente Convênio, a CONVENIADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo ou de notificação dirigida à CONVENIADA.



Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente CONVÊNIO será publicado no Diário Oficial do Município, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itatiba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas desse Convênio, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e conveniada, assinam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itatiba, 28/05/2021.

Pela CONVENENTE:


THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


RENAN DIAS IRABI
Secretário da Saúde

Pela CONVENIADA:


CAIO ABUJAMRA
Instituto Suel Abujamra

Testemunhas:

1: Gma Lauro D. Gaspar.

2: Roberto Franco de Camargo Jr.

Observação: Esta é a fl.14/14 do Termo de Convênio N° 02/2021, oriundo do Processo Administrativo n.º01808/2021, firmado em 28/05/2021

